



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Chapadinhã, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, convoca a Empresa DISTRIBUIDORA MÉDICA ANDRADE LTDA, CNPJ nº 37.394.187/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Flavio Roberto Melo de Andrade para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 046/2021, Processo nº 0101.0157.2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã, 19 de Abril de 2021.

Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



CONTRATO Nº 001/2021-DL 046/2021
PROC. ADM. Nº 0101.0157.2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **DISTRIBUIDORA MEDICA ANDRADE LTDA** CNPJ nº 37.394.187/0001-65, localizada na Av. 02 Lote Araçagy nº 03 QD 08 – Parque Araçagy – São José de Ribamar CEP:65.110-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por FLAVIO ROBERTO MELO DE ANDRADE, portadora do R.G. nº 0450113957 GEJUSPC/MA do CPF nº 787.501.993-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis tripla camada com elásticos nas pontas, para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRURGICAS DESCARTÁVEIS TRIPLA CAMADA COM ELASTICO NAS PONTAS.	CX	690	R\$ 24,00	R\$ 16.560,00
VALOR TOTAL					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 16.560,00

VALOR TOTAL: R\$ 16.560,00(dezesseis mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art 4º da Lei 13.979/20 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

064
24/6/2024
JP

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 90 dias, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



065
046/2021
AD

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021:

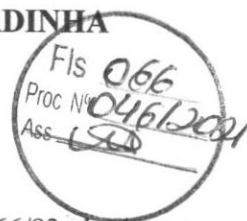
02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....

Valor de: R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinhã, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinhã-MA, 19 de Abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

Richard Wilker Serra Moraes

CONTRATANTE

FLAVIO ROBERTO MELO

DE

ANDRADE:78750199315

Assinado de forma digital por

FLAVIO ROBERTO MELO DE

ANDRADE:78750199315

Dados: 2021.04.22 08:59:12

-03'00'

FLAVIO ROBERTO MELO DE ANDRADE

CPF: 787.501.993-15

CONTRATADO

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Moraes
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Testemunhas:

Allyne Nunes Costa Bastos
159 202 163 79

marlângela E. de C. Gomes
010.364.643-42

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 046/2021- ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 046/2021- Processo Administrativo Nº 0101.01.2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 046/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: FLAVIO ROBERTO MELO DE ANDRADE , CPF: 787.501.993-15

OBJETO: Aquisição de mascaras cirúrgicas descartáveis tripla camada com elásticos nas pontas, para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Atividade.

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMEREGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....

Valor de R\$ 16.560,00(dezesseis mil quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 19 de Abril de 2021 a 19 de Julho de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Abril de 2021.

Chapadinhã (MA), 19 de Abril de 2021.

Secretário Municipal de Saúde

[assinatura]
RICHARD WILKER SERRA MORAIS

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



ORDEM DE FORNECIMENTO – CONTRATO Nº 001/2021- DL 046/2021



À
DISTRIBUIDORA MEDICA ANDRADE LTDA
CNPJ: 37.394.187/0001-65

Ilmo. Sr.

1.1 Autorizamos V.S^a a iniciar os serviços, referente a presente Dispensa de licitação que tem por OBJETO: -
Aquisição de mascaras cirúrgicas descartáveis tripla camada com elásticos nas pontas, para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRURGICAS DESCARTÁVEIS TRIPLA CAMADA COM ELASTICO NAS PONTAS.	CX	690	R\$ 24,	R\$ 16.560,00
VALOR TOTAL					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 16.560,00

Chapadinha, 19 de Abril de 2021.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Richard Wilker Serra Moraes
CPF nº 025.395.873-30
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

Em: ____/____/____.

FLAVIO ROBERTO
MELO DE
ANDRADE:7875019
9315

Assinado de forma digital
por FLAVIO ROBERTO MELO
DE ANDRADE:78750199315
Dados: 2021.04.22 09:00:34
-03'00'

FLAVIO ROBERTO MELO DE ANDRADE